



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO Nº 011/2026

29 de janeiro de 2026

Aprova o Regimento Interno do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, que regulamenta a organização, o funcionamento e as competências da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.440/2021, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.440/2021 de 29 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno dos órgãos de governança e assessoramento da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores público municipais de Itaúna do Sul, Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (29/01/2026).


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 3459

Folha Nº 161 A 167

Publicado em 30/01/2026



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
CAPÍTULO I	4
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO	4
SEÇÃO ÚNICA	4
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II	5
DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
SEÇÃO I.....	5
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	5
SEÇÃO II	5
DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO.....	5
CAPÍTULO III	7
DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	7
SEÇÃO I.....	7
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.....	7
SUBSEÇÃO I.....	7
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	7
SUBSEÇÃO II.....	9
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.....	9
SUBSEÇÃO III.....	11
COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE	11
SUBSEÇÃO IV.....	15
COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.....	15
SEÇÃO II	17
DO CONSELHO DELIBERATIVO	17
SUBSEÇÃO I.....	18
COMPOSIÇÃO.....	18
SUBSEÇÃO II.....	19
DA COMPETÊNCIA	19
SUBSEÇÃO III.....	21

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO	22
SEÇÃO III	22
DO CONSELHO FISCAL	22
SUBSEÇÃO I	22
COMPOSIÇÃO	22
SUBSEÇÃO II	24
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL	24
CAPÍTULO IV	26
DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO	26
SEÇÃO I	26
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	26
SUBSEÇÃO I	26
DA COMPOSIÇÃO	26
SUBSEÇÃO II	29
DA COMPETÊNCIA	29
SEÇÃO II	32
DO FUNCIONAMENTO	32
TÍTULO II	33
CAPÍTULO I	34
SEÇÃO ÚNICA	34
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO	34
TÍTULO III	34
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	34

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, competências, responsabilidades e procedimentos dos órgãos de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominada de Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em observância aos princípios da **legalidade, transparência, segregação de funções, eficiência, responsabilidade previdenciária e controle interno.**

Art. 2º A unidade gestora única do RPPS, doravante denominado de **FUNPREMISUL**, constituída na forma do § 20 do Art. 40 da Constituição Federal, reger-se-á pelas normas estabelecidas na a Lei Complementar nº 1.440/2021, pelas Leis nº 9.717/98, 10.887/2004, pelas normas expedidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, na forma estabelecida no do art. 9º da Lei 9.717/98, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por este Regimento Interno, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: O FUNPREMISUL, possui sede e foro na cidade de Itaúna do Sul, com prazo de duração indeterminado, autonomia

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário próprio dos servidores público municipais de Itaúna do Sul, constituído na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 3º A estrutura de governança do FUNPREMISUL observa o modelo de **três linhas de defesa**, compreendendo:

- I.** Gestão executiva;
- II.** Instâncias colegiadas de deliberação e fiscalização;
- III.** Controle externo e órgãos de fiscalização.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO

Art. 4º São órgãos de governança e assessoramento do FUNPREMISUL:

I. GOVERNANÇA:

- a.** – Conselho Municipal de Previdência;
- b.** – Conselho Deliberativo;
- c.** – Conselho Fiscal;

II. ASSESSORAMENTO:

- a.** – Comitê de Investimentos.

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 1º Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:

- I.** Julgados e condenados em processo administrativo;
- II.** Condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
- III.** Em caso de vacância;
- IV.** Em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 2º Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.

§ 3º Os membros dos Conselhos ascenderão as respectivas funções, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma prevista na Lei Complementar nº 1.440/2021, notadamente art. 30 e seguintes, devendo obedecer ao disposto na Lei 9.717/98, art. 8º-B e art. 7º da Portaria MTP nº 1467/2022, do Ministério da Previdência.

§ 4º Os membros do órgão de assessoramento Comitê de Investimentos, ascenderão as respectivas funções, na forma prevista na Lei Complementar nº 1.440/2021, notadamente art. 28, devendo obedecer ao disposto na Lei 9.717/98, art. 8º-B e art. 7º da Portaria MTP nº 1467/2022, do Ministério da Previdência.

§ 5º Na eventualidade dos membros dos Conselhos e do Comitê de investimentos não se adequarem nas exigências do artigo 8º-B da Lei 9.717/98, Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 e na Lei Complementar nº 1440/2021, é facultado a substituição por suplentes ou servidores efetivos que eventualmente venham a enquadrar-se até que os titulares eleitos se enquadrem, evitando assim prejuízos a manutenção do

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Certificado de Regularidade Previdenciária previsto no 7º da Lei 9717/98 e inciso XIII do Art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, doravante denominado de **CMP**, é o órgão superior de administração, responsável pela **gestão administrativa, financeira, contábil, previdenciária e operacional** do FUNPREMISUL, respondendo solidariamente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais e compõem-se por:

- a)** 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
- b)** 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

§ 1º Ao CMP, além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 35 e seguintes.

§ 2º Para compor o **CMP**, deverá ser observado os seguintes requisitos:



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- a)** Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- b)** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- c)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d)** Possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- e)** Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- f)** Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 3º A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

§ 4º O Conselho Municipal da Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

SUBSEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 6º Compete aos membros do Conselho Municipal de Previdência:

- I.** Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
- II.** Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.
- III.** Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.
- IV.** Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. se mantenha sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.
- V.** Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- VI.** Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
- VII.** Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
- VIII.** Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.
- IX.** Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
- X.** Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
- XI.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
- XII.** Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
- XIII.** Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.

- XIV.** Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- XV.** Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.

SUBSEÇÃO III

COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- I.** Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
- II.** Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- III.** Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- IV.** Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- V.** Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

- VI.** Constituir comissões;
- VII.** Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
- VIII.** Executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.
- IX.** Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
- X.** Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
- XI.** Ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
- XII.** Expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
- XIII.** Recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
- XIV.** Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- XV.** Administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
- XVI.** Administrar os recursos humanos e os serviços gerais,

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

inclusive quando prestados por terceiros;

- XVII.** Administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
- XVIII.** Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.
- XIX.** Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.
- XX.** Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.
- XXI.** Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:
 - a)** Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
 - b)** Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
 - c)** Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
 - d)** Analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
 - e)** Responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
 - f)** Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- g)** Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
- h)** Realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
- i)** Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- j)** Cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
- k)** Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
- l)** Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
- m)** Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
- n)** Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

§ 1º Ao Diretor-Presidente do CMP, caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.

§ 2º O Presidente do CMP poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

SUBSEÇÃO IV

COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 8º Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

- I.** Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.
- II.** Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.
- III.** Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.
- IV.** Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
- V.** Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
- VI.** Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS.
- VII.** Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.
- VIII.** Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
- IX.** Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- X.** Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.
- XI.** Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.
- XII.** Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
- XIII.** Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.
- XIV.** Conjuntamente com o Diretor Presidente:
 - a)** Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
 - b)** Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
 - c)** Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
 - d)** Analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
 - e)** Responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
 - f)** Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
 - g)** Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos

Gilros



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

e pensionistas beneficiários do RPPS;

- h)** Realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
- i)** Proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- j)** Realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
- k)** Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
- l)** Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
- m)** Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
- n)** Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 9º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

- a)** 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- b)** 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
- c)** 03 (três) representante dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 39 e seguintes.

§ 2º Para compor o Conselho Deliberativo, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a)** Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- b)** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- c)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d)** Possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 3º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, quando elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 4º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros, em caso de empate o Presidente do Conselho Deliberativo terá **voto de qualidade**, cabendo-lhe o desempate em caso de empate nas deliberações.

§ 6º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Observar integralmente as prescrições legais e normas

Gilma



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

- II.** Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
- III.** Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.
- IV.** Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.
- V.** Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
- VI.** Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
- VII.** Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- VIII.** Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais

Gilvan



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

para tanto

- IX.** Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
- X.** Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.
- XI.** Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.
- XII.** Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
- XIII.** Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XIV.** Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XV.** Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;
- XVI.** Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XVII.** Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.
- XVIII.** Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.
- XIX.** Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

SUBSEÇÃO III

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I.** Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
- II.** Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III.** Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
- IV.** Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..
- V.** Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 12. O CONSELHO FISCAL, é o órgão superior de fiscalização da gestão do FUNPREMISUL, e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos.

§ 1º Ao Conselho Fiscal além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 42 e seguintes.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 2º Para compor o Conselho Fiscal, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a)** Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- b)** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- c)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d)** Possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- e)** Ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.

§ 3º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO FISCAL, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

§ 9º Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

§ 10º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

do regime previdenciário.

- II.** Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
- III.** Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
- IV.** Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
- V.** Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.
- VI.** Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;
- VII.** Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
- VIII.** Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..

Gilros



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- IX.** Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
- X.** Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.
- XI.** Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
- XII.** Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O **Comitê de Investimentos** do FUNPREMISUL, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social, observados a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados,

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos anual e compor-se-á por 03 (três) segurados do regime próprio de previdência social, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Ao Comitê de Investimentos, além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 28 e 29.

§ 2º Para compor o Comitê de Investimentos, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a)** Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- b)** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- c)** Possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- d)** Para o gestor de recursos possuir formação acadêmica em nível superior.

§ 3º Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do coordenador, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 4º Os membros indicados para compor o Comitê de Investimentos, serão representados, em seus impedimentos e

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

afastamentos legais, por seu substituto ou suplentes, que possuir certificação específica aplicável ao Comitê de Investimentos, previsto na alínea “C” do art. 14 deste Regimento Interno.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos somente serão destituídos desta investidura por:

- I.** Renúncia;
- II.** Decisão devidamente justificada do Chefe do Poder Executivo;
- III.** Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV.** Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V.** Descumprimento das normas aplicáveis aos investimentos dos recursos previdenciários;
- VI.** Conduta temerária, desidiosa, omissiva, comissiva nas aplicações dos recursos previdenciários;
- VII.** Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do R.P.P.S.;
- VIII.** Findo o período de nomeação sem possibilidade de nova recondução.

Art. 15. São atributos, posturas e condutas esperadas e exigidas dos membros do Comitê de Investimentos:

- I.** Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II.** Ausência de conflito de interesses;
- III.** Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV.** Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V.** Integridade pessoal e profissional;

Gilva



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- VI.** Dedicção às atividades do Comitê;
- VII.** Motivação;
- VIII.** Capacidade para trabalho em equipe;
- IX.** Visão estratégica;
- X.** Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- XI.** Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- I.** Possuir nível superior de escolaridade;
- II.** Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;
- III.** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV.** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, seja no âmbito do Regime Geral, Próprio ou da Previdência Complementar, ou como servidor público;
- V.** Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- I.** Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- II.** Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;
- III.** Zelar por elevados padrões éticos;
- IV.** Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados:
 - a)** A política de investimentos vigente;
 - b)** Os segmentos, limites e demais requisitos previstos nas Resoluções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;
 - c)** A natureza pública da gestão do regime e dos recursos aplicados e a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, previstos no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
 - d)** As condições de proteção e prudência financeira previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
 - e)** Os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, que devem considerar a sua segmentação por porte, complexidade e por nível de aderência às melhores práticas de governança;
- V.** Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- VI.** Desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:
 - a)** Do gestor e do administrador dos fundos de investimento;

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

- b) Da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
 - c) Da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
 - d) Do custodiante;
- VII.** Identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.
- VIII.** Elaborar ou rever as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente sempre que necessário e remeter ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação, bem como eventuais alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;
- IX.** Monitorar a adequação dos investimentos e o enquadramento de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deliberando sobre as providências a serem adotadas quando detectado desvio da política estabelecida ou infringência das normas do C.M.N;
- X.** Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- XI.** Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- XII.** Submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

XIII. Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único São responsabilidades dos membros do Comitê de investimentos:

- I.** Decidir pelo melhor interesse da Entidade;
- II.** Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;
- III.** Comparecer às reuniões, quando convocado;
- IV.** Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;
- V.** Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI.** Propor temas para serem discutidos;
- VII.** Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII.** Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;
- IX.** Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;
- X.** Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 17. O Comitê terá uma reunião ordinária mensalmente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Gestor de Recursos.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, quando este não cumular as duas funções.

§ 2º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- I.** Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;
- II.** Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;
- III.** Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pelo Diretor Financeira e pelo Gestor de Recursos;
- IV.** Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;
- V.** Outros assuntos relacionados à sua competência.

§ 3º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de lidas, aprovadas e assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

TITULO II



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18. O FUNPREMISUL assegurará ampla transparência de seus atos, mediante:

- I.** Divulgação de informações em meio eletrônico;
- II.** Atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação;
- III.** Disponibilização de relatórios exigidos pelos órgãos de controle.

Art. 19. Os membros dos órgãos de governança e assessoramento deverão observar normas de ética, integridade, prevenção de conflitos de interesse e responsabilização administrativa.

Art. 20. Os membros dos órgãos de governança e assessoramento responderão pelos danos resultados de conduta temerária, desidiosa, omissiva, comissiva que no exercício de seus deveres, após apurados em Processo Administrativo Disciplinar, resguardado os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, praticarem com culpa ou dolo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos ouvido os órgãos de controle e assessoramento jurídico serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com base na legislação, orientações normativas oriundas dos órgãos de

Gilroy



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Av. Brasil, 883 – Telefone: (044) 3310-1208 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-040 --- ITAÚNA DO SUL.

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

controle externo, entendimentos jurisprudenciais e decisões administrativas aplicáveis ao RPPS.

Art. 22. Este regimento interno entra em vigor após aprovado, devendo ser publicado no sítio eletrônico, página do FUNPREMISUL.

Gilros

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
DECRETO Nº 011/2026

DECRETO Nº 011/2026
29 de janeiro de 2026

Aprova o Regimento Interno do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, que regulamenta a organização, o funcionamento e as competências da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.440/2021, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.440/2021 de 29 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno dos órgãos de governança e assessoramento da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores público municipais de Itaúna do Sul, Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. (29/01/2026).

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

TÍTULO I 4

CAPÍTULO I 4

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO.. 4

SEÇÃO ÚNICA. 4

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE. 4

CAPÍTULO II 5

DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. 5

SEÇÃO I 5

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA. 5

SEÇÃO II 5

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ASSESSORAMENTO.. 5

CAPÍTULO III 7

DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA. 7

SEÇÃO I 7

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 7

SUBSEÇÃO I 7

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA.

7

SUBSEÇÃO II 9

COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 9

SUBSEÇÃO III 11

COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE. 11

SUBSEÇÃO IV. 15

COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.. 15

SEÇÃO II 17

DO CONSELHO DELIBERATIVO.. 17

SUBSEÇÃO I 17

COMPOSIÇÃO.. 17

SUBSEÇÃO II 19

DA COMPETÊNCIA. 19

SUBSEÇÃO III 21

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.. 21

SEÇÃO III 22

DO CONSELHO FISCAL. 22

SUBSEÇÃO I 22

COMPOSIÇÃO.. 22

SUBSEÇÃO II 24

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL. 24

CAPÍTULO IV. 26

DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO.. 26

SEÇÃO I 26

DA COMPOSIÇÃO..	26
SUBSEÇÃO II	29
DA COMPETÊNCIA.	29
SEÇÃO II	32
DO FUNCIONAMENTO..	32
TÍTULO II	33
CAPÍTULO I	33
SEÇÃO ÚNICA.	33
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO..	33
TÍTULO III	34
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.	34

TÍTULO I

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, competências, responsabilidades e procedimentos dos órgãos de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominada de Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul – FUNPREMISUL, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em observância aos princípios da **legalidade, transparência, segregação de funções, eficiência, responsabilidade previdenciária e controle interno.**

Art. 2º A unidade gestora única do RPPS, doravante denominado de **FUNPREMISUL**, constituída na forma do § 20 do Art. 40 da Constituição Federal, reger-se-á pelas normas estabelecidas na a Lei Complementar nº 1.440/2021, pelas Leis nº 9.717/98, 10.887/2004, pelas normas expedidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC, na forma estabelecida no do art. 9º da Lei 9.717/98, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por este Regimento Interno, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: O FUNPREMISUL, possui sede e foro na cidade de Itaúna do Sul, com prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário próprio dos servidores público municipais de Itaúna do Sul, constituído na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 3º A estrutura de governança do FUNPREMISUL observa o modelo de **três linhas de defesa**, compreendendo:

- I.** Gestão executiva;
- II.** Instâncias colegiadas de deliberação e fiscalização;
- III.** Controle externo e órgãos de fiscalização.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E ACESSORAMENTO

Art. 4º São órgãos de governança e assessoramento do FUNPREMISUL:

- I. GOVERNANÇA:**
- a. – Conselho Municipal de Previdência;
 - b. – Conselho Deliberativo;
 - c. – Conselho Fiscal;

II. ASSESSORAMENTO:

- a. – Comitê de Investimentos.

§ 1º Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:

- I.** Julgados e condenados em processo administrativo;
- II.** Condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
- III.** Em caso de vacância;

IV. Em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 2º Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.

§ 3º Os membros dos Conselhos ascenderão as respectivas funções, para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma prevista na Lei Complementar nº 1.440/2021, notadamente art. 30 e seguintes, devendo obedecer ao disposto na Lei 9.717/98, art. 8º-B e art. 7º da Portaria MTP nº 1467/2022 do Ministério da Previdência

na Lei Complementar nº 1.440/2021, notadamente art. 28, devendo obedecer ao disposto na Lei 9.717/98, art. 8º-B e art. 7º da Portaria MTP nº 1467/2022, do Ministério da Previdência.

§ 5º Na eventualidade dos membros dos Conselhos e do Comitê de investimentos não se adequarem nas exigências do artigo 8º-B da Lei 9.717/98, Art. 76 da Portaria MTP 1467/2022 e na Lei Complementar nº 1440/2021, é facultado a substituição por suplentes ou servidores efetivos que eventualmente venham a enquadrar-se até que os titulares eleitos se enquadrem, evitando assim prejuízos a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária previsto no 7º da Lei 9717/98 e inciso XIII do Art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO do conselho municipal de previdência

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, doravante denominado de **CMP**, é o órgão superior de administração, responsável pela **gestão administrativa, financeira, contábil, previdenciária e operacional** do FUNPREMISUL, respondendo solidariamente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais e compõem-se por:

- a) 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
- b) 01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

§ 1º Ao CMP, além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 35 e seguintes.

§ 2º Para compor o **CMP**, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d) Possuir certificação específica aplicável ao dirigente da unidade gestora, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- e) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- f) Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 3º A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

§ 4º O Conselho Municipal da Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

SUBSEÇÃO II COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 6º Compete aos membros do Conselho Municipal de Previdência:

I. Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

II. Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.

III. Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.

IV. Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. se mantenha

V. Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;

VI. Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

VII. Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

VIII. Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.

IX. Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;

X. Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

XI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;

XII. Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

XIII. Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.

XIV. Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

XV. Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.

SUBSEÇÃO III

COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 7º Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

I. Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.

II. Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

III. Cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;

IV. Convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;

V. Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.

VI. Constituir comissões;

VII. Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;

VIII. Executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.

IX. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;

X. Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;

XI. Ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;

XII. Expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.

XIII. Recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;

XIV. Controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;

XV. Administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;

XVI. Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;

XVII. Administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;

XVIII. Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de

XIX. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.

XX. Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.

XXI. Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:

a) Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

b) Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

c) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

d) Analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

e) Responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;

f) Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

g) Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;

h) Realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;

i) Empenho, liquidação e pagamento das despesas;

j) Cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.

k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;

l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;

m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.

n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

§ 1º Ao Diretor-Presidente do CMP, caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.

§ 2º O Presidente do CMP poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

SUBSEÇÃO IV COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 8º Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:

I. Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.

II. Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.

III. Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.

IV. Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;

V. Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.

VI. Atender as exigências da Secretária de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS.

VII. Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.

VIII. Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.

IX. Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.

X. Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.

XI. Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.

XII. Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.

XIII. Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.

XIV. Conjuntamente com o Diretor Presidente:

Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;

b) Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;

c) Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;

d) Analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;

e) Responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;

f) Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

g) Manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;

h) Realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;

i) Proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;

j) Realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.

k) Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;

l) Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;

m) Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.

n) Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 9º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:

a) 01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;

b) 01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;

c) 03 (três) representante dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.

§ 1º Ao Conselho Deliberativo além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 39 e seguintes.

§ 2º Para compor o Conselho Deliberativo, deverá ser observado os seguintes requisitos:

a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;

b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;

c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

d) Possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

§ 3º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, quando elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 4º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria, exigido o quórum mínimo de três membros, em caso de empate o Presidente do Conselho Deliberativo terá **voto de qualidade**, cabendo-lhe o desempate em caso de empate nas deliberações.

§ 6º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua

da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

II. Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.

III. Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.

IV. Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.

V. Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;

VI. Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.

VII. Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VIII. Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto

IX. Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.

X. Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.

XI. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.

XII. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.

XIII. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

XIV. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XV. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;

XVI. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.

XVIII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.

XIX. Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;

II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

IV. Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..

V. Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 12. O CONSELHO FISCAL, é o órgão superior de fiscalização da gestão do FUNDEMISSU e compõe-se por 03 (três)

aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 42 e seguintes.

§ 2º Para compor o Conselho Fiscal, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Ser servidor efetivo da Prefeitura, Câmara Municipal ou autarquias do Município;
- b) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- c) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- d) Possuir certificação específica aplicável ao membro do Conselho Deliberativo, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- e) Ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.

§ 3º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO FISCAL, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, devendo obrigatoriamente, ser lavradas atas em livro próprio ou na forma eletrônica.

§ 9º Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

§ 10º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo nos Conselhos por 02 (dois) pleitos consecutivos.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.

II. Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários

III. Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.

IV. Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;

V. Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.

VI. Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;

VII. Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;

VIII. Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..

IX. Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando necessário.

aquelas previstas no orçamento.

XI. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.

XII. Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O Comitê de Investimentos do FUNPREMISUL, tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Regime Próprio de Previdência Social, observados a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos anual e compor-se-á por 03 (três) segurados do regime próprio de previdência social, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Ao Comitê de Investimentos, além do disposto neste Regimento Interno, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 1.441/2021, notadamente artigos 28 e 29.

§ 2º Para compor o Comitê de Investimentos, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, ou caso tenha sido condenado já tenha transcorrido 03 (três) anos do cumprimento da penalidade imposta;
- b) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- c) Possuir certificação específica aplicável ao membro do Comitê de Investimentos, ou Gestor de Recursos, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- d) Para o gestor de recursos possuir formação acadêmica em nível superior.

§ 3º Em função dos assuntos a serem tratados é permitida a presença nas reuniões de outros participantes, mediante convite do coordenador, ou por solicitação, acatada pelo mesmo.

§ 4º Os membros indicados para compor o Comitê de Investimentos, serão representados, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto ou suplentes, que possuir certificação específica aplicável ao Comitê de Investimentos, previsto na alínea "C" do art. 14 deste Regimento Interno.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos somente serão destituídos desta investidura por:

- I. Renúncia;
- II. Decisão devidamente justificada do Chefe do Poder Executivo;
- III. Faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- IV. Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V. Descumprimento das normas aplicáveis aos investimentos dos recursos previdenciários;
- VI. Conduta temerária, desidiosa, omissiva, comissiva nas aplicações dos recursos previdenciários;
- VII. Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do R.P.P.S.;
- VIII. Findo o período de nomeação sem possibilidade de nova recondução.

Art. 15. São atributos, posturas e condutas esperadas e exigidas dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. Possuir conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da Entidade;
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal e profissional;
- VI. Dedicção às atividades do Comitê;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;
- X. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- XI. Experiência na área de previdência ou de controles internos ou de investimentos.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimento:

- I. Possuir nível superior de escolaridade;
- II. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira e/ou mercado de capitais e de investimento;

legislação da Seguridade Social, seja no âmbito do Regime Geral, Próprio ou da Previdência Complementar, ou como servidor público;

V. Não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 5 (cinco) anos;

VI. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II. Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência;

III. Zelar por elevados padrões éticos;

IV. Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, observados:

a) A política de investimentos vigente;

b) Os segmentos, limites e demais requisitos previstos nas Resoluções expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

c) A natureza pública da gestão do regime e dos recursos aplicados e a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, previstos no art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

d) As condições de proteção e prudência financeira previstas no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

e) Os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, que devem considerar a sua segmentação por porte, complexidade e por nível de aderência às melhores práticas de governança;

V. Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI. Desde que observado o disposto no art. 21, § 2º, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação:

a) Do gestor e do administrador dos fundos de investimento;

b) Da instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;

c) Da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e

d) Do custodiante;

VII. Identificar, analisar, avaliar, controlar, monitorar e gerenciar os riscos, custos e o retorno esperado dos investimentos.

VIII. Elaborar ou rever as Políticas de Investimentos elaboradas anualmente sempre que necessário e remeter ao Conselho Municipal de Previdência para aprovação, bem como eventuais alterações nas Políticas já aprovadas e em curso, quando necessárias;

IX. Monitorar a adequação dos investimentos e o enquadramento de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, deliberando sobre as providências a serem adotadas quando detectado desvio da política estabelecida ou infringência das normas do C.M.N;

X. Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

XI. Estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

XII. Submeter à aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

XIII. Analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

Parágrafo único São responsabilidades dos membros do Comitê de investimentos:

I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade;

II. Zelar pelas decisões e atividades do Comitê;

III. Comparecer às reuniões, quando convocado;

IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Coordenador do Comitê, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Coordenador;

V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;

VI. Propor temas para serem discutidos;

VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;

VIII. Manter em caráter confidencial as informações reservadas a que tiver acesso;

IX. Requerer, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária, se julgar necessário;

X. Sugerir a inclusão de assuntos na pauta de reunião, podendo apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir e se todos os demais participantes concordarem.

Art. 17. O Comitê terá uma reunião ordinária mensalmente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, que serão convocadas pelo Gestor de Recursos.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de no mínimo 02 (dois) membros do Colegiado, sendo obrigatória a participação do Gestor de Recursos e do Presidente do Conselho Municipal de Previdência, quando este não cumular as duas funções.

§ 2º Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I. Manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II. Manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

III. Apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem seguidas pelo Diretor Financeira e pelo Gestor de Recursos;

IV. Elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V. Outros assuntos relacionados à sua competência.

§ 3º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Recursos, que depois de lidas, aprovadas e assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

TITULO II

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 18. O FUNPREMISUL assegurará ampla transparência de seus atos, mediante:

I. Divulgação de informações em meio eletrônico;

II. Atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação;

III. Disponibilização de relatórios exigidos pelos órgãos de controle.

Art. 19. Os membros dos órgãos de governança e assessoramento deverão observar normas de ética, integridade, prevenção de conflitos de interesse e responsabilização administrativa.

Art. 20. Os membros dos órgãos de governança e assessoramento responderão pelos danos resultados de conduta temerária, desidiosa, omissiva, comissiva que no exercício de seus deveres, após apurados em Processo Administrativo Disciplinar, resguardado os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, praticarem com culpa ou dolo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos ouvido os órgãos de controle e assessoramento jurídico serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com base na legislação, orientações normativas oriundas dos órgãos de controle externo, entendimentos jurisprudenciais e decisões administrativas aplicáveis ao RPPS.

Art. 22. Este regimento interno entra em vigor após aprovado, devendo ser publicado no sítio eletrônico, página do FUNPREMISUL.

Publicado por:

Allan Thaler Domingos

Código Identificador:BE92C687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2026. Edição 3459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>